

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003152/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065613/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208692/2024-85
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - 36 HORAS SEMANAIS

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2024, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Para jornada semanal de 36 horas:

Aos empregados lotados na função **Pacoteiros/Office Boys/Serviços Gerais - R\$ 1.404,50 (um mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro – R\$ 1.404,50 (um mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Aos empregados em **Demais cargos ou funções– R\$ 1.578,00 (um mil quinhentos e setenta e oito reais)**.

Aos empregados comerciários na função de **Balconistas/ Vendedores/Comissionado– R\$ 1.578,50 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - 44 HORAS SEMANAIS

Aos empregados lotados na função de **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.498,25 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);**

Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais);**

Aos empregados comerciários lotados nas **Demais funções – R\$ 1.928,30 (um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos);**

Aos empregados comerciário lotados na função de **Balconista/Vendedor /Comissionado -R\$ 1.929,11 (um mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIENCIA:

Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ÍNDICES DE REAJUSTE

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2024, mediante a aplicação do percentual de **5,00%** (CINCO POR CENTO) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2023.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2023, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
JuL/2023	5,00 %	Jan/2024	3,62 %
Ago/2023	5,00 %	Fev/2024	2,84 %
Set/2023	5,00 %	Mar/2024	1,73 %
Out/2023	4,69 %	Abr/2024	1,47 %
Nov/2023	4,52 %	Mai/2024	0,96 %

Dez/2023	4,39 %	Jun/2024	0,34 %
----------	--------	----------	--------

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2022. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção, ou seja, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas, na folha de novembro, dezembro de 2024, até janeiro/2025, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de:

Jornada de 36 horas semanais: **R\$ 1.578,50 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Jornada de 44 horas semanais **R\$ 1.929,11 (um mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias Indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, seguro de vida, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida às normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado (PN 14).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º

O 13º Será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando a composição de salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 30/novembro/2024.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 20/dezembro/2024.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS PARA TODOS OS TRABALHADORES

Todos os empregados do Shopping Centro Norte, como forma de bonificar os trabalhos aos domingos e feriados perceberão um bônus no valor de **R\$ 607,75 (seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, sem incorporação ao salário, referente unicamente sobre a vigência da CCT 2024/2025.

- a) - Poderá o empregador fazer tal pagamento parceladamente, limitado a 10 vezes;
- b) - Faculta-se ao empregador fazer tal pagamento do bônus em parcela única;
- c) - Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- d) - Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente).
- e) - Em caso de desligamento, deverá o empregador pagar proporcionalmente referente ao período trabalhado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com

serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Primeiro: O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

O contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: Conforme a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/MASSA FALIDA

As empresas em recuperação Judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA DO EMPREGADO

Optando o empregador por realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto a entidade laboral, esta atestará a eventual ausência do empregado no ato da homologação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUIDO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR AO MÉDICO

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, **limitados à quatro dias no ano**, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE AFASTAMENTO PELO INSS

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS.

Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSIONISTA GESTANTE

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos

12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S. do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (**Consolidação das Leis Trabalhista – MTE**);

Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JANTAR

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita por escrito ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXCEDENTES

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (quarenta horas) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso 40 (quarenta) horas mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na clausula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa **até 180 (cento e oitenta) dias após o parto** e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA

Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias. Lei 12.790/2013.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “**Banco de Horas**” na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

PARÁGRAFO § Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RAIS

As empresas, se solicitadas pelo Sindicato Obreiro, poderão encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo 1º: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 13/05/2024, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência a todos os membros da categoria e viabilização das **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**.

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: será devida pelo empregado, em parcela **ÚNICA, de 6% (SEIS POR CENTO)** descontada sobre a remuneração “per capita” **no mês de subsequente ao prazo de 30 dias após o registro do presente instrumento** sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado, recolhidas até o décimo dia do mês seguido do desconto.

Afirmamos, assim, tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, pela negociação da CCT 2024/2025 devendo ser recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao recolhimento, por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, agência de Apucarana –

Paraná, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, solicitado pela empresa.

FAVOR MANTER SEUS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS ATUALIZADOS JUNTO AO SINDICATO PARA QUE POSSAMOS ENVIAR OS BOLETOS TAMBÉM POR MALA DIRETA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reversão salarial será de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto a Secretaria da Economia e com ampla divulgação em todo comércio e também em nosso site WWW.SIECAP.COM.BR. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados ainda, observar a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO PARANÁ FEITO AO CONSELHO REGIONAL DOS CONTABILISTAS.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

São devidos à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2.024, conforme segue:

- R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10 (dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra “e” da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

Caso não haja finalização das negociações para confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias , período este que deverá ser mantida as negociações para o firmamento da nova Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SHOPPING CENTRO NORTE

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá os trabalhadores da categoria comerciária das empresas instaladas no **Shopping Centro Norte de Apucarana/PR**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de **R\$ 1.929,11 (um mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, sendo o valor destinada a parte prejudicada, ou seja ao trabalhador, bem como quaisquer descumprimento das condições estabelecidas nesta CCT, como no calendário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de pisos, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HORAS NATALINAS

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2024, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2025 (trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (12.2024).

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DATAS ESPECIAIS PARA O SHOPPING CENTRO NORTE

<u>Dia</u>	<u>Evento</u>	<u>Horário</u>
07 DE SET/24	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	10:00 h às 22:00 horas

12 DE OUT/24	NOSSA S ^a DE APARECIDA	10:00 h às 22:00 horas
02 DE NOV/24	FINADOS	10:00 h às 22:00 horas
15 DE NOV/24	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	10:00 h às 22:00 horas
20 DE NOV/24	CONCIÊNCIA NEGRA/ ZUMBI	10:00 h às 22:00 horas
28 DE JAN/25	ANIVERSÁRIO DE APUCARANA	10:00 h às 22:00 horas
11 DE FEV/25	PADROEIRA DO MUNICIPIO	10:00 h às 22:00 horas
04 DE MAR/25	CARNAVAL	10:00 h às 22:00 horas
20 DE ABR/25	PÁSCOA	10:00 h às 22:00 horas
21 DE ABR/25	TIRADENTES	10:00 h às 22:00 horas
30 DE MAI/25	CORPUS CHRISTI	10:00 h às 22:00 horas

As PARTES definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE:**

<u>Dia</u>	<u>Evento</u>
25 DE DEZEMBRO/2024	QUARTA-FEIRA - NATAL
01 DE JANEIRO/2025	QUARTA-FEIRA - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
18 DE ABRIL/2025	SEXTA-FEIRA- SEXTA-FEIRA SANTA
01 DE MAIO/2025	QUINTA-FEIRA - DIA DO TRABALHADOR

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

AIDA SANTOS ASSUNCAO
 Presidente
 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.